

Faculdade de Direito do Recife

PROGRAMA DE ENSINO

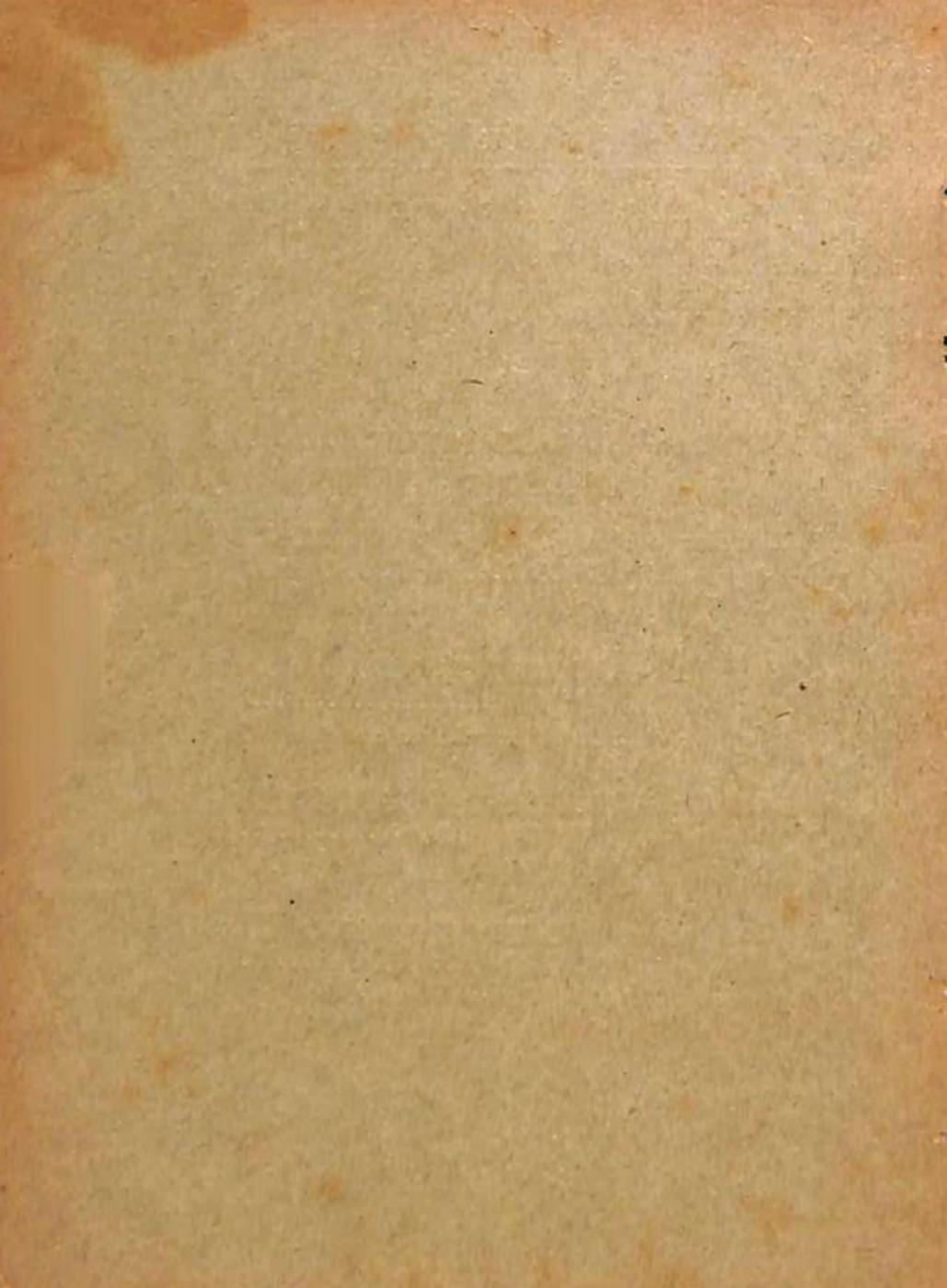
DAS CADEIRAS DO

5. ANO

1. Cadeira — DIREITO CIVIL.....3
Prof. Gondim Neto
2. Cadeira — DIREITO JUDICIÁRIO
CIVIL..... 11
Prof. Mario de Souza
3. Cadeira — DIREITO JUDICIÁRIO
PENAL 33
Prof. Genaro Guimarães
4. Cadeira — DIREITO ADMINISTRA-
TIVO.....43
Prof. Luiz Delgado
5. Cadeira — DIREITO INTERNACIONAL
PRIVADO.....51
Prof. Sérgio Loreto Filho



1945



PROGRAMA DE ENSINO

DAS CADEIRAS DO

5. ANO

1. Cadeira — DIREITO CIVIL.....3
Prof. Gondim Neto

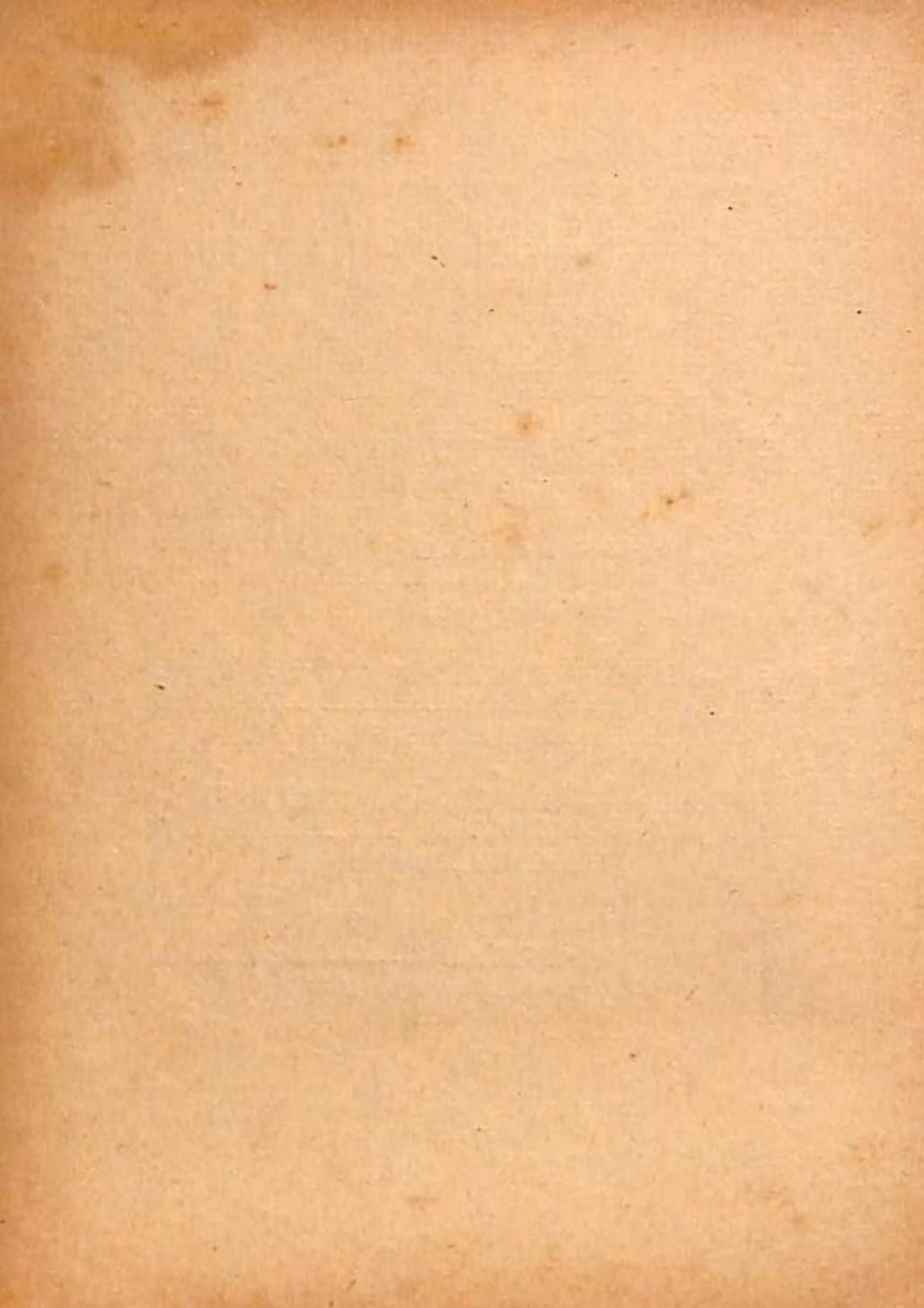
2. Cadeira — DIREITO JUDICIÁRIO
CIVIL..... 11
Prof. Mario de Souza

3. Cadeira — DIREITO JUDICIÁRIO
PENAL 33
Prof. Genaro Guimarães

4. Cadeira — DIREITO ADMINISTRA-
TIVO.....43
Prof. Luiz Delgado

5. Cadeira — DIREITO INTERNACIONAL
PRIVADO.....51
Prof. Sérgio Loreto Filho





1.^a CADEIRA

DIREITO CIVIL

(FAMILIA E SUCESSÕES)

Prof. GONDIM NETO

I

- 1 — Do direito de familia.
- 2 — Dos esponsais.
- 3 — Do casamento, especialmente no Brasil.
- 4 — Das formalidades preliminares do casamento.
- 5 — Dos impedimentos, suas espécies e seus efeitos.

6 — Da celebração do casamento; da autoridade competente e do lugar próprio.

7 — Do casamento IN EXTREMIS.

II

8 — Dos meios de prova do casamento.

9 — Do casamento nulo e anulavel.

10 — Das pessoas que podem propor as ações de nulidade ou de anulação de casamento, e do tempo em que elas devem ser iniciadas.

11 — Do casamento putativo, suas espécies e efeitos.

III

12 — Dos efeitos jurídicos do casamento.

13 — Da incapacidade da mulher casada.

14 — Dos direitos e deveres do marido e da mulher.

IV

15 — Dos regimens de bens no casamento.

- 16 — Do regimen da comunhão universal e da comunhão parcial de bens.
- 17 — Do regimen da separação e do regimen dotal.
- 18 — Direitos e deveres do marido e da mulher quanto ao dote.
- 19 — Da restituição do dote.
- 20 — Da administração do dote pela mulher.
- 21 — Dos bens parafernais.

V

- 22 — Da dissolução da sociedade conjugal.
- 23 — Do desquite e do divorcio.
- 24 — Do divorcio no direito estrangeiro.
- 25 — Do desquite em nosso Código Civil.
- 26 — Dos efeitos do desquite quanto aos filhos e bens do casal.

VI

- 27 — Do parentesco e suas espécies.

- 28 — Linhas e gráus de parentesco.
- 29 — Da legitimidade ou ilegitimidade dos filhos.
- 30 — Da legitimação e do reconhecimento dos filhos naturais.
- 31 — Da adoção, seus requisitos e efeitos.

VII

- 32 — Do pátrio poder.
- 33 — Direitos e deveres dos pais quanto á pessoa e bens dos filhos.
- 34 — Da suspensão e perda do pátrio poder.
- 35 — Dos alimentos e suas espécies; quando e por quem são devidos.
- 36 — Como devem ser arbitrados os alimentos.

VIII

- 37 — Da tutela, seu conceito e sua evolução.
- 38 — Da tutela no nosso Código e suas espécies.

- 39 — Direitos e deveres dos tutores.
- 40 — Dos que devem ou podem ser tutores, e das causas de excusa.
- 41 — Das garantias e da extinção da tutela.

IX

- 42 — Da curatela e suas espécies.
- 43 — Direitos e deveres dos curadores.
- 44 — Dos que devem ou podem ser curadores, e das causas de excusa.
- 45 — Das garantias e da extinção da curatela.

X

- 46 — Da sucessão, suas espécies e seu fundamento.
- 47 — Transmissão da herança.
- 48 — Tempo e lugar da abertura da sucessão.
- 49 — Do inventariante.
- 50 — Aceitação e recusa da herança.

XI

51 — Responsabilidade dos herdeiros.

52 — Da herança jacente e vacante.

XII

53 — Da sucessão legítima.

54 — Da ordem de vocação hereditária.

55 — Sucessão por cabeça e por estirpe.

56 — Sucessão na linha reta e do conjuge.

57 — Sucessão na linha colateral.

58 — Do direito de representação.

XIII

59 — Da sucessão testamentaria e da liberdade de testar.

60 — Do testamento e suas espécies.

61 — Da capacidade testamentaria.

62 — Requisitos dos testamentos público, cerrado e privado.

XIV

- 63 — Dos testamentos especiais.
- 64 — O testamento marítimo e o militar.
- 65 — Dos codicilos.
- 66 — Ineficácia e revogação dos atos de última vontade.
- 67 — Do testamento.

XV

- 68 — Noção, espécies, efeitos e caducidade dos legados.

XVI

- 69 — Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários.
- 70 — Dos herdeiros necessários e da redução das disposições testamentarias.
- 71 — Da capacidade para suceder.
- 72 — Da indignidade e da desherdação.

XVII

- 73 — Das substituições vulgar e fideicomissaria.
74 — Das colações.

XVIII

- 75 — Do inventário e da partilha.
76 — Dos sonegados.
77 — Do pagamento das dívidas do espólito.
78 — Garantia dos quinhões hereditários.
79 — Nulidade da partilha.

2.^a CADEIRA

DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

Prof. MARIO DE SOUZA

I — DOS RECURSOS

PONTO 1.^o

- 1 — Dos recursos em geral: noções.
- 2 — Seu fundamento jurídico e filosófico.
- 3 — Espécies.

PONTO 2.^o

- 1 — Da Apelação: noções gerais; espécies.
- 2 — Dos efeitos da apelação.

3 — Rito processual e prática formularia.

PONTO 3º.

- 1 — Do Agravo: noções gerais e espécies.
- 2 — Do Agravo de petição: quando tem lugar; efeitos.
- 3 — Rito processual e prática formularia, nas duas instâncias.

PONTO 4º.

- 1 — Do Agravo de Instrumento: noções e casos em que tem lugar.
- 2 — Efeitos.
- 3 — Rito processual e prática formularia.

PONTO 5º.

- 1 — Do Agravo do Auto do Processo: casos em que corre; efeitos e prática formularia.
- 2 — Dos Agravos de despachos na Segunda Instância.

- 3 — Da Carta Testemunhavel: conceito e finalidade; sua supressão no novo Código de Processo.

PONTO 6º.

- 1 — Dos Embargos: noções gerais, natureza e espécies.
- 2 — Dos Embargos ao Acordão: quando tem lugar; rito processual e prática formularia.
- 3 — Dos Embargos a Sentença e dos Embargos de Declaração: casos em que ocorrem e pratica formularia.

PONTO 7º.

- 1 — Da Revista: conceito, fundamento e casos em que tem lugar.
- 2 — Efeitos: rito processual e pratica formularia.
- 3 — Do Prejulgado: conceito e finalidade. Seu processo.

8º. PONTO

- 1 — Recurso Extraordinário: conceito e finalidade.

- 2 — Casos em que tem lugar; efeitos. Rito processual e pratica formularia.

II — DOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA ORIGINARIA DOS TRIBUNAIS

PONTO 9º.

- 1 — Da Homologação das Sentenças Estrangeiras: fundamento e sistemas.
- 2 — Do sistema adotado no Brasil: rito processual e pratica formularia.
- 3 — Da homologação de sentenças de falência.

PONTO 10º.

- 1 — Conflitos de Jurisdição: conceito e finalidade.
- 2 — Casos em que ocorrem seus efeitos.
- 3 — Rito processual e prática formularia.

PONTO 11º.

- 1 — Da Ação Rescisoria: fundamento, natureza e finalidade.

- 2 — Casos em que tem cabimento.
- 3 — Rito processual e prática formularia.

III — DA EXECUÇÃO DE SENTENÇAS

PONTO 12º.

- 1 — Teoria Geral da Execução: juízo e partes competentes.
- 2 — Do ingresso na execução.
- 3 — Do objeto da execução.

PONTO 13º.

- 1 — Da Execução por quantia certa: casos e forma.
- 2 — Nomeação de bens a penhora.
- 3 — Gradação a ser observada; prática formularia.

PONTO 14º.

- 1 — Da Penhora: conceito e natureza.
- 2 — Objeto da penhora. Bens absoluta e relativamente impenhoráveis.

- 3 — Requisitos e forma da penhora; prática formularia.

PONTO 15º.

- 1 — Da penhora em credits, direitos e ações.
- 2 — Penhora no rôsto dos autos.
- 3 — Ação subrogatoria.

PONTO 16º.

- 1 — Disposições comuns aos bens penhorados.
- 2 — Deposito e administração deles.
- 3 — Dos seus frutos e rendimentos.

PONTO 17º.

- 1 — Reforço e redução da penhora; substituição do bem penhorado.
- 2 — Segunda penhora e concorrência de penhoras.
- 3 — Dos efeitos da penhora.

PONTO 18º.

- 1 — Da Avaliação: necessidade; efeitos; casos em que se dispensa; como se procede
- 2 — Dos Editais de praça: requisitos e formas.
- 3 — Sua afixação e publicação.

PONTO 19º.

- 1 — Da Arrematação: teoria sobre a natureza da alienação dela decorrente.
- 2 — Da praça. Auto e carta de arrematação.
- 3 — Dos efeitos da arrematação.

PONTO 20º.

- 1 — Da Ajudicação: natureza e condições.
- 2 — Ajudicação de rendimentos.
- 3 — Efeitos da adjudicação; carta.

PONTO 21º.

- 1 — Da Remissão: da execução e de bens

penhorados; oportunidade; pessoas que podem pedir, preço.

- 2 — Efeitos. Carta de remissão.
- 3 — Rito processual e pratica formularia.

PONTO 22°.

- 1 — Da Execução contra a Fazenda Publica.
- 2 — Execução por divida alimenticia.
- 3 — Rito processual e prática formularia.

PONTO 23°.

- 1 — Da Execução provisoria: casos em que ocorre.
- 2 — Atos que compreende.
- 3 — Rito processual e pratica formularia.

PONTO 24°.

- 1 — Da Execução por cousa certa ou em espécie: conceito e natureza.
- 2 — Casos e meios empregados.

- 3 — Rito processual e pratica formularia.

PONTO 25°.

- 1 — Da Execução das Obrigações de Fazer ou não fazer: casos e fórma.
- 2 — No caso de condenação a emitir uma declaração de vontade.
- 3 — Rito processual e pratica formularia.

PONTO 26°.

- 1 — Da Execução por quantia incerta: noções e casos.
- 2 — Liquidação da sentença.
- 3 — Rito processual e pratica formularia.

PONTO 27°.

- 1 — Da Defeza do Executado: casos, oportunidade e efeitos.
- 2 — Embargos a penhora e a Arrematação; rito processual e pratica formularia.
- 3 — Embargos nas execuções reais e nas de obrigações de fazer ou não fazer.

PONTO 28º.

- 1 — Alienação em Fraude de Execução: conceito e casos em que ocorre.
- 2 — Natureza e indole processual.
- 3 — Efeitos.

PONTO 29º.

- 1 — Do Concurso de Credores: conceito e fundamento.
- 2 — Suas condições e efeitos.
- 3 — Protesto de preferencia. Processo do concurso e pratica formularia.

PONTO 30º.

- 1 — Da Desapropriação por Utilidade Pública: noções gerais e fundamento legal; do decreto de desapropriação.
- 2 — Processo de desapropriação: modo e forma de agir para a idenisação do valor dos bens desapropriados.
- 3 — Da requisição e uso da propriedade particular.

IV — DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PONTO 31.º

- 1 — Do Inventario: noções gerais.
- 2 — Tempo, lugar e pessoas a quem cabe a sua iniciativa.
- 3 — Prazo para seu início e término; prorrogação. Prática formulária.

PONTO 32.º

- 1 — Do Inventariante: nomeação e preferência para o exercício do cargo. Das declarações de herdeiros e bens.
- 2 — Da citação dos herdeiros e contestação de sua qualidade.
- 3 — Questões de alta indagação. Prática formulária.

PONTO 33.º

- 1 — Da avaliação.
- 2 — Das declarações finais.

- 3 — Da colação e sua conferencia. Pratica formularia.

PONTO 34.º

- 1 — Do pagamento das dividas.
- 2 — Da reserva de bens, adjudicação e venda, para esse pagamento.
- 3 — Da liquidação ou calculo e sua impugnação. Selo de herança.

PONTO 35.º

- 1 — Da partilha: a) — judicial: deliberação é esboço.
- 2 — b) — amigavel: quando pode ocorrer; formalidades; c) — feita em vida.
- 3 — Efeitos da partilha. Formal de partilha.

PONTO 36.º

- 1 — Do Arrolamento: quando tem logar.
- 2 — Formalidades e seu curso.
- 3 — Pratica formularia.

PONTO 37.º

- 1 — Da apresentação e abertura de testamentos: cerrado e publico.
- 2 — Do testamento olografo ou particular.
- 3 — Do testamento militar e do maritimo

PONTO 38.º

- 1 — Da execução dos testamentos. Do testamenteiros.
- 2 — Do arbitramento da vintena.
- 3 — Da extinção do usufruto e do fideicomisso.

PONTO 39.º

- 1 — Da arrecadação dos bens de defuntos: noções gerais; Cautelas, quanto ao logar e a iniciativa da arrecadação; guarda e administração dos bens.
- 2 — Da habilitação dos herdeiros e da ação para o reconhecimento de seus direitos hereditarios.
- 3 — Herança jacente e o regimen do Decreto

lei nº 1907, de 26 de dezembro de 1939.

PONTO 40.º

- 1 — Dos bens de ausentes; arrecadação: modo e forma de procedê-la.
- 2 — Da sucessão provisória: noções e fundamento legal. Processo e pratica formularia.
- 3 — Dos bens achados: noções gerais; arrecadação e processo.

PONTO 41.º

- 1 — Do processo do Registro Torrens: noções utilidade, inscrição e opposição.
- 2 — Dos processos relativos ao Registro Civil.
- 3 — Dos assentos fora de prazo; averbações, suprimentos, retificações e anulações.

PONTO 42.º

- 1 — Dos processos de tutela: noções gerais.
- 2 — Nomeação e exercicio de tutores: prefe-

rencias, tribuições e deveres.

3 — Da destituição dos tutores.

PONTO 43.º

1 — Da interdição dos incapazes: noções gerais, iniciativa e processo.

2 — Da nomeação e destituição dos curadores, seus deveres e responsabilidades.

3 — Do levantamento da interdição.

PONTO 44.º

1 — Da venda, arrendamento e hipoteca dos incapazes.

2 — Da especialização da hipoteca legal; noções gerais e fundamento legal.

3 — Da prestação de contas dos tutores e curadores.

PONTO 45.º

1 — Da Emancipação: noções gerais e fundamento legal.

2 — Casos em que pode ocorrer.

- 3 — Iniciativa do processo, rito e pratica formularia.

PONTO 46.º

- 1 — Do processo de incorporação de bens ao Patrimonio Nacional: noções gerais e fundamento legal.

- 1 — Do suprimimento de consentimento: noções gerais e processo.

- 3 — Da subrogação de bens inalienaveis: noções gerais, fundamento legal e processo.

PONTO 47.º

- 1 — Do bem de familia: noções gerais; modo e forma de proceder a sua instituição.

- 2 — Da separação de dote e da venda da bens dotais: noções gerais e processo.

- 3 — Do resgate e abandono do aforamento e da alienação do dominio útil e do direito: noções gerais e processo.

PONTO 48.º

- 1 — Do casamento: habilitação prévia; opo-

sição de impedimentos; dispensa de proclamas; celebração.

- 2 — Do casamento in extremis: processo.
- 3 — Do desquite por mutuo consentimento: formalidades. Retratação e reconciliação.

PONTO 49.º

- 1 — Da liquidação de sociedades: noções gerais.
- 2 — Designação do Liquidante: atos que lhe incumbem; sua destituição.
- 3 — Partilha: processo e pratica formularia.

PONTO 50.º

- 1 — Das fundações: organização e instituição.
- 2 — Funcionamento e fiscalização.
- 3 — Extinção.

V — DAS FALENCIAS

PONTO 51.º

- 1 — Da falência: conceito e fundamento; natureza processual.
- 2 — Unidade e universalidade da falência.
- 3 — Do processo para sua declaração e seus efeitos.

PONTO 52.º

- 1 — Do síndico: nomeação e atribuições; caráter de sua função; destituição.
- 2 — Arrecadação dos bens.
- 3 — Verificação e classificação dos créditos. Impugnação. Habilitação dos credores retardatários. Quadro Geral dos credores.

PONTO 53.º

- 1 — Assembléa de credores: constituição e poderes.
- 2 — Relatório do síndico. Eleição do liquidatário.

- 3 — Realização do ativo e liquidação do passivo.

PONTO 54.º

- 1 — Da concordata terminativa: quem a pode oferecer; oportunidades; garantias.
- 2 — Sua aceitação e recusa.
- 3 — Seu cumprimento e reabilitação do falido .

PONTO 55.º

- 1 — Da concordata preventiva: fundamento legal e natureza; requisitos e garantias.
- 2 — Aceitação e homologação; recusa
- 3 — Efeitos. Processo e pratica formularia.

PONTO 56.º

- 1 — Dos Embargos a Concordata: oportunidade e matéria que neles pode ser arguida.
- 2 — Seu processo e julgamento.
- 3 — Rescisão da concordata: efeitos.

PONTO 57.º

- 1 — Dos processos incidentes na falência:
Da reclamação reivindicatória.
- 2 — Da ação revogatória e da de revisão de créditos.
- 3 — Dos embargos de terceiro. Processo e prática formularia.

VI — DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PONTO 58.º

- 1 — Da Justiça do Trabalho: noções gerais, natureza e autonomia.
- 2 — Sua organização, jurisdição e competência.
- 3 — As Juntas de Conciliação; os Conselhos Regionais; o Conselho Nacional do Trabalho.

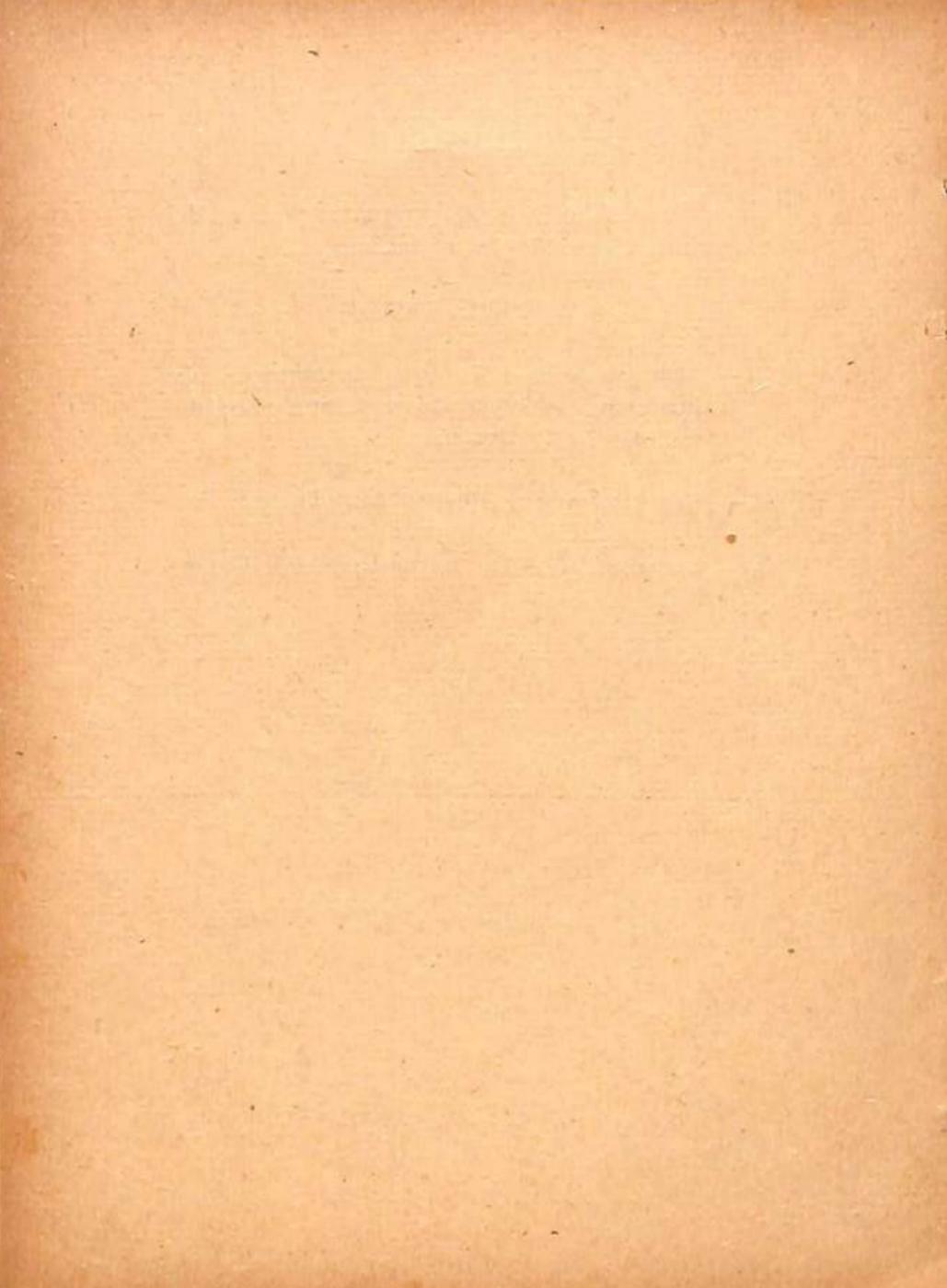
PONTO 59.º

- 1 — Do processo judicial do trabalho nos dissídios individuais: forma da reclamação, notificação.

- 2 — Da audiência de julgamento: provas, debates, conciliação e decisão.

PONTO 60.º

- 1 — Dos dissídios coletivos: instauração da instancia, conciliação e julgamento; da extensão das decisões.
- 2 — Dos recursos na justiça trabalhista.
- 3 — Da execução das sentenças trabalhistas.



3.^a CADEIRA

DIREITO JUDICIARIO PENAL

Prof. GENARO DE BARROS GUIMARÃES

I

- 1 — Processo Criminal.
- 2 — Suas relações com outras ciências.
- 3 — Divisão do processo criminal em relação à natureza dos delitos e á qualidade dos delinquentes.

II

- 4 — Principais formas históricas do processo criminal.

- 5 — Sistema acusatório.
- 6 — Sistema inquisitório.
- 7 — Sistema misto.

III

- 8 — Da ação penal.
- 9 — Da ação pública.
- 10 — Da ação privada.
- 11 — Da ação civil para reparação do dano causado pelo delito.
- 12 — Modos de iniciar o processo criminal.
- 13 — Da queixa.
- 14 — Da Denúncia.
- 15 — Do direito de representação.

IV

- 16 — Da instrução preparatória, sua utilidade e importância.

- 17 — Inquerito policial, autoridades a que incumbe e sua marcha.

V

- 18 — Identificação.
19 — Antropometria.
20 — Dactiloscopia.

VI

- 21 — Da prisão.
22 — Detenção.
23 — Reclusão.
24 — Prisão simples.
25 — Da prisão preventiva, seus fins, fundamentos e condições.
26 — Da prisão em flagrante delito, suas condições.
27 — Auto de prisão em flagrante delito.

VII

- 28 — Da fiança.

- 29 — Seu histórico na antiguidade e na legislação portuguesa.
- 30 — Da fiança segundo a legislação pátria.
- 31 — Da fiança provisória.
- 32 — Da fiança definitiva.
- 33 — Quebramento e cassação da fiança.
- 34 — Termo de fiança.

VIII

- 35 — Da prova.
- 36 — Seu papel em matéria criminal.
- 37 — Diversas classificações de provas.

IX

- 38 — Da prova testemunhal.
- 39 — Sua antiguidade e seu valor.
- 40 — Classificação de testemunhas.
- 41 — Garantias e condições essenciais.
- 42 — Como devem ser inquiridas.

- 43 — Legislação prática sôbre a prova testemunhal.
- 44 — Segredo profissional.
- 45 — Acareação.

X

- 46 — Do corpo de delito; sua antiguidade.
- 47 — Do corpo de delito direto.
- 48 — Do corpo de delito indireto.
- 49 — Como devem agir as autoridades incumbidas de proceder ao corpo de delito.
- 50 — Dos peritos.
- 51 — Dos quesitos.
- 52 — Auto de corpo de delito.

XI

- 53 — Do interrogatório; seu histórico.
- 54 — Teorias a respeito do interrogatório; sistema preferível.

- 55 — Legislação Pátria sobre o interrogatório.
- 56 — Da Confissão; sua importância.
- 57 — Condições essenciais à confissão como meio de prova.
- 58 — A confissão tácita é admissível em matéria criminal?

XII

- 59 — Das investigações psiquiátricas.
- 60 — Da instituição do juri.
- 61 — Importância social do juri.
- 62 — Formação do tribunal do juri; solenidades essenciais.
- 63 — Comparecimento das partes e das testemunhas.
- 64 — Dos jurados; direitos, deveres e responsabilidades.
- 65 — Dos debates perante o tribunal do juri; acusação, defesa; réplica e tréplica.

66 — Dos incidentes.

67 — Dos quesitos e da sentença.

XIII

68 — Dos recursos criminaes e sua necessidade.

69 — Recursos necessários e voluntários.

70 — Dos recursos admitidos na primeira fase do processo criminal.

71 — Da apelação no antigo direito português e na legislação pátria.

72 — Casos em que tem lugar, para quem é interposta e seu processo.

73 — Do protesto por novo julgamento.

74 — Vantagem ou inconveniência dêste recurso; legislação pátria a respeito.

75 — Dos embargos ao acordão.

76 — Da revisão.

77 — Êrro absoluto e êrro relativo; revisão pro-reo e pro societate.

78 — Do recurso extraordinário.

XIV

79 — Do *habeas-corpus*, sua história, seus fins sua vantagens.

80 — Interposição do *habeas-corpus*, seu processo e julgamento.

XV

81 — Da extinção da ação penal e da condenação.

82 — Da prescrição.

XVI

83 — Da suspensão condicional da pena.

84 — Do livramento condicional.

XVII

85 — Da execução das medidas de segurança

XVIII

86 — Das nulidades.

XIX

- 87 — Das excusões criminaes.

XX

- 88 — Do processo e do julgamento dos crimes da competência do juiz singular.

XXI

- 89 — Do processo e do julgamento dos crimes da competência do juri.

XXII

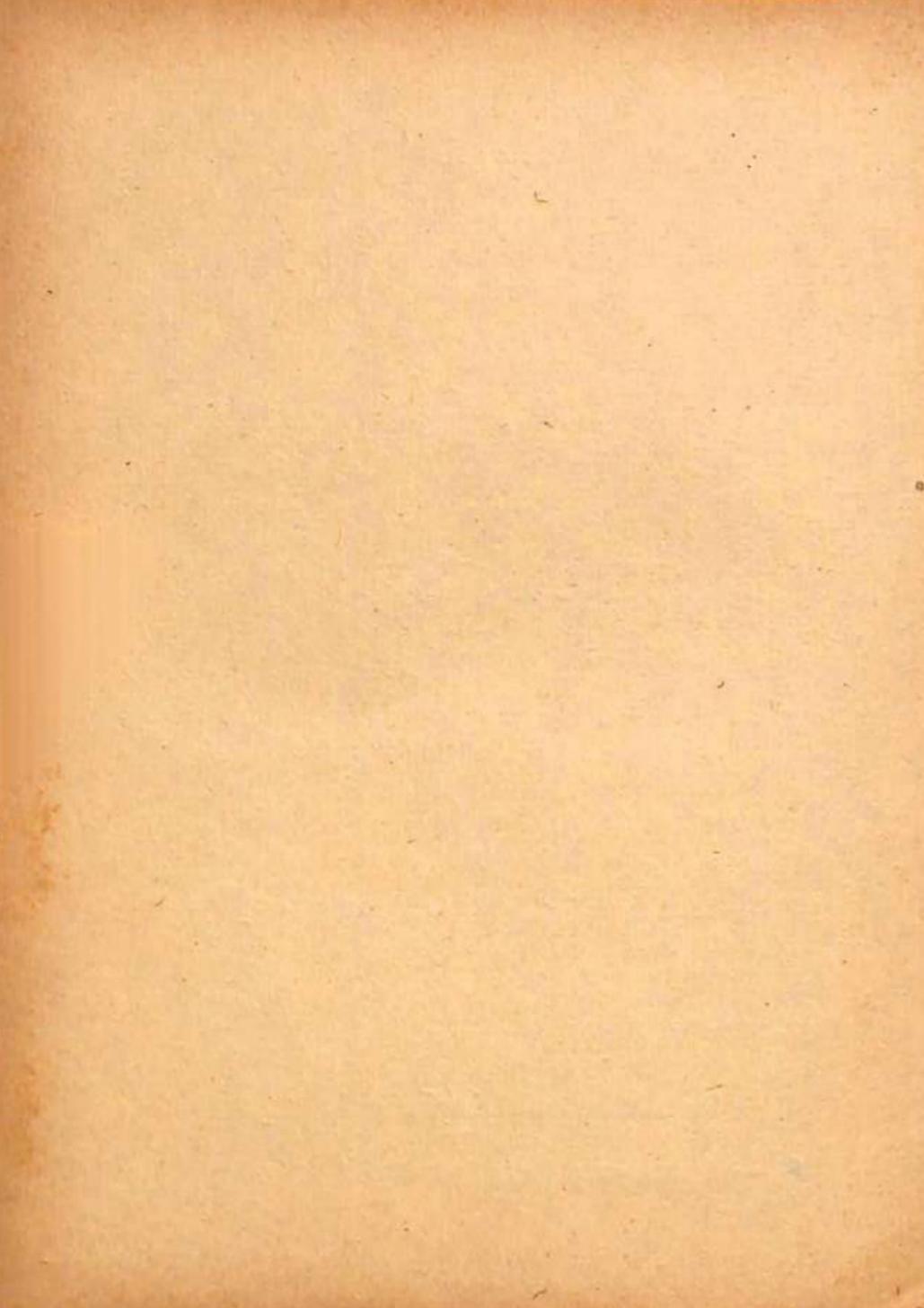
- 90 — Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.

XXIII

- 91 — Contravenções. Estudo e comentário do dec. lei n. 3.680 de 3 de Outubro de 1941.

XXIV

- 92 — Da advocacia criminal.
- 93 — Exercícios práticos, escritos e orais.



4ª. CADEIRA

DIREITO ADMINISTRATIVO

Prof. LUIZ DELGADO

PRIMEIRA PARTE

- 1 — Administração e política. Os fins do Estado e a prática administrativa.
- 2 — Noção de Direito Administrativo.
- 3 — O Direito Administrativo entre as ciências jurídicas.
- 4 — História do Direito Administrativo.
- 5 — O Direito Administrativo brasileiro.

6 — Fontes do Direito Administrativo.

7 — Codificação do Direito Administrativo.

II

8 — Problemas gerais do Direito Administrativo.

III

9 — As pessoas jurídicas do Direito Administrativo: a) o Estado.

10 — b) os municípios;

11 — c) as autarquias.

12 — O Estado e seus órgãos administrativos.

13 — Órgãos ativos, consultivos e fiscais.

14 — Competência dos órgãos administrativos segundo o território.

15 — Competência dos órgãos administrativos segundo a função.

16 — Competência dos órgãos administrativos segundo o grau.

- 17 — Centralização e descentralização.
- 18 — Os agentes dos órgãos administrativos.
A função pública.
- 19 — Funcionários civis e militares.
- 20 — Extranumerários.
- 21 — Funcionários especiais.
- 22 — Direito dos funcionários.
- 23 — Deveres dos funcionários. Responsabilidade.
- 24 — Utilidade pública.

IV

- 25 — A relação jurídica no Direito Administrativo.
- 26 — As faculdades da administração.
- 27 — O poder de polícia.
- 28 — O serviço público.
- 29 — Os direitos dos administrados.

- 30 — Origem da relação jurídica. Os atos jurídicos no Direito Administrativo.
- 31 — Os atos administrativos.
- 32 — Os atos certificativos.
- 33 — Contratos administrativos.
- 34 — Concessão de serviços públicos.

V

- 35 — Objeto das relações jurídicas: a) os bens;
- 36 — b) as prestações.
- 37 — Fornecimentos e concorrências.
- 38 — Requisição e desapropriação.

VI

- 39 — Responsabilidade da administração pública.
- 40 — Tribunais administrativos especiais.
- 41 — Controle judiciário da atividade administrativa.

SEGUNDA PARTE

- 42 — Administração e finanças. Administração fazendária e financeira.
- 43 — Fiscalização orçamentaria. Tribunais de contas.
- 44 — Relações exteriores.
- 45 — Defesa nacional.
- 46 — Administração da justiça.
- 47 — Polícia da ordem pública.
- 48 — Regulamentação administrativa das manifestações do pensamento.
- 49 — Regulamentação administrativa dos direitos de associação e reunião.
- 50 — A administração e o conhecimento da realidade social. Estatística.
- 51 — A administração e os problemas demográficos. Nacionais e estrangeiras.
- 52 — Emigração e Imigração.

- 53 — A administração e os problemas sanitários e higiênicos.
- 54 — A administração e os problemas de assistência social.
- 55 — A administração e os problemas culturais.
- 56 — A administração e os problemas econômicos. A produção de riquezas. a) Agricultura.
- 57 — b) Mineração.
- 58 — c) Indústrias básicas.
- 59 — A administração e os problemas econômicos. A circulação das riquezas: a) transportes;
- 60 — b) comércio interno e externo:
- 61 — c) crédito.
- 62 — Regulamentação do trabalho para fins justiça social e de assistência.
- 63 — Obras públicas.

- 64 — A administração do esforço de guerra
- 65 — Regulamentações administrativas municipais.

5.^a CADEIRA

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Prof. SÉRGIO LORETO FILHO

§ 1.^o — Introdução

I

- 1 — A disciplina do Direito Internacional Privado. Abrange conhecimentos fenomênicos, científicos, propriamente ditos, e técnicos. Sua importância.
- 2 — Seu estudo no Brasil. — Histórico.
- 3 — Bibliografia brasileira: PIMENTA BUENO, CLOVIS BEVILAQUA, RODRIGO OCTA-

VIO, GOMES DE CASTRO, EDUARDO
ESPÍNOLA, HAROLDO VALADÃO, PON-
TES DE MIRANDA, TITO FULGÊNCIO,
OSCAR TENÓRIO.

- 4 — O fenômeno de Direito Internacional Privado através da História. A Sociedade Internacional e sua regulamentação jurídica.

II

- 5 — Influência que sobre o Direito Internacional Privado têm tido as tendências humanitarista e nacionalista do instinto social humano. Ações e reações recíprocas dessas duas tendências através da História. — O exclusivismo primitivo dos Romanos e o humanitarismo dos últimos tempos de sua história.
- 6 — O predomínio da tendência nacionalista, representada pelo personalismo dos Germanos e pelo territorialismo fragmentado da Época Feudal. A reação do humanitarismo manifesta-se através da grande criação dos Post-glosadores — a "Teoria dos Estatutos" — a qual constitue a primeira elaboração conciente de normas do Direito Internacional Privado. Nesse

momento o homem se apercebe do fenómeno e se inicia na técnica de o disciplinar. O aprimoramento e a sistematização daquelas normas passa, então, a constituir crescente preocupação humana, assumindo, ora, a feição de tarefa individual; ora, a feição de tarefa coletiva, tanto particular como oficial.

III

- 7 — A legislação e a codificação do Direito Internacional Privado. Codificar e uniformizar. A uniformização internacional dos direitos privados internos. Uniformização do Direito Comercial; Congresso de Antuérpia (1885) e Bruxelas (1888); o "COMITÉ MARITIME INTERNATIONAL;" convenções de Bruxelas de 1910, uma, sobre o abalroamento e, outra, sobre a assistência e salvação marítimas; conferências internacionais de Direito Marítimo, de Bruxelas, de 1924 e 1926, nas quais foram firmadas, respectivamente, as convenções de 25 de agosto de 1924, sobre a responsabilidade dos proprietários de navios, e de 10 de abril de 1926, sobre privilégios e hipotecas marítimas, ambas ratificadas pelo Brasil. (Vejam-se às págs. 24.570 e 23.546 do *Diário Oti-*

cial, outubro e novembro de 1935). O Congresso Internacional de Direito Marítimo de 1892, em Gênova.

- 8 — *A tarefa codificadora do Direito Internacional Privado* — Possibilidades da codificação; obstáculos. Suas modalidades: individual e coletiva, de iniciativa particular e de iniciativa oficial;

A) *O Labor individual:*

Ferrater, Barcelona, 1846; Augusto Paroldo, Turim, 1851; Alfonso Domin Petruschavec, Leipzig, 1861; Bluntschli, Heidelberg, 1868; David Dudleyfield, New York, 1873; Olivares Biec, Madrid, 1879; Gonzalo Ramirez, Buenos Aires, 1888; Pascoale Fiore Itália, 1890; Internoscia, New York, 1910; Lafayette Rodrigues Pereira, Rio, 1911; A. S. de Bustamante, Havana 1925.

- 9 — B) *O labor coletivo* — Associações mundialmente notáveis:
- a) — “A Associação Internacional para o Progresso das Ciências Sociais” (*International Association for the Promotion of Social Science, Birmingham, 1857*).
 - b) — Associação Internacional para a

Reforma e Codificação do Direito das Gentes (*International Association for the Reform and Codification of the Laws of Nations*), fundada em 1873; primeira reunião em Bruxelas, 1873; denominada a partir de 1895 — *International Law Association*);

c) — O "Instituto de Direito Internacional", fundada em 1873, realizou a sua primeira reunião em Gand, nêsse mesmo ano;

d) — O Instituto Americano de Direito Internacional, instalado em Washington em janeiro de 1916.

IV

10 — A codificação oficial. Iniciativas Italianas. MANCINI.

11 — Iniciativas oficiais holandesas. ASSER.
As conferências de Haia (1893, 1894, 1900, 1904, 1925, 1928), e seus resultados.

Resultado das Conferências de Haia:

I — Convenção relativa ao Processo Civil, assinada aos 17 de julho de 1905; substituiu a de 25 de maio de 1889.

II — Convenção para regular os conflitos de leis em matérias de casamento,

assinada em Haia, aos 12 de junho de 1902.

III — Convenção para regular os conflitos de leis e de jurisdições em matéria de divórcio e de separação de corpos, assinada aos 12 de junho de 1902.

IV — Convenção para regular a tutela dos menores, assinada em Haia aos 12 de junho de 1902.

V — Convenção de 17 de julho de 1905, para regular os conflitos de leis relativos aos efeitos do casamento sobre os direitos e os deveres dos cônjuges em suas relações pessoais e patrimoniais.

VI — Convenção de 17 de julho de 1905 sobre a interdição e medidas de proteção análogas.

VII — Convenção de 17 de julho de 1905 sobre conflitos de leis em matéria de sucessões e testamentos.

12 — c) — A contribuição americana.

I — Congresso de Lima (1877-1878).

II — Congresso de Montevideo (1888-1889).

III — As Conferências Panamericanas.
A) — Primeira Conferência Panamericana

na — Washington, (1889-1890). Criação da "União Internacional das Repúblicas Americanas".

B) — Segunda Conferência Panamericana — (México, 1901-1902). Ao delegado do Brasil, dr. José Higinio Duarte Pereira, coube a primazia do movimento codificador do direito internacional, no seio das Conferências Panamericanas.

C) — Terceira Conferência Panamericana — (Rio de Janeiro, 1906). — Criação da *Comissão de Jurisconsultos*

D) — Quarta Conferência Panamericana — (Buenos Aires, 1910). No intervalo da 4ª para a 5ª Conferência, em 1912, na cidade do Rio de Janeiro, a "Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos", realizou a sua primeira reunião.

E) — Quinta Conferência Panamericana — (Santiago, 1923). — A "Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos em 1927, Rio de Janeiro, realizou a sua segunda e última reunião.

F) — Sexta Conferência Panamericana — (Havana, 16 de janeiro a 20 de fevereiro de 1928). Aprovação do Código de Direito Internacional Privado (*Código Bustamante*)

G) — Sétima Conferência Panamericana

— (Montevidéo, 1933).

H) — Oitava Conferência Panamericana

— (Lima, 1938).

— Ligeiro exame da Convenção de Havana, de 17 de fevereiro de 1928, que pôz em vigor o Código Bustamante:

Direito de reserva quanto à aceitação de um ou vários artigos do Código. Entrada em vigor. Ratificação. É uma Convenção aberta: forma da adesão por parte de outros Estados ou pessoas jurídicas internacionais. Reforma e denúncia.

O Congresso do Brasil aprovou a Convenção Panamericana de Direito Internacional Privado, de Havana, de 17 de fevereiro de 1928, pelo decreto nº 5.647, de 7 de janeiro de 1928, publicado em o "Diário Oficial" de 22 de outubro do mesmo ano.

—)0(—

§ 2º. — Assuntos Gerais

V

- 13 — As várias denominações dadas à disciplina.
- 14 — Definições do Direito Internacional Privado. Seu verdadeiro conceito.

- 15 — Sua posição no seio da Enciclopédia Jurídica. PILLET e JITTA. Relações com os outros ramos jurídicos.

VI

- 16 — Determinação do fundamento do Direito Internacional Privado.

a) — Os post-glosadores e os estatutários franceses do 16º século.

- 17 — b) — Os holandeses e os anglo-americanos. *A Comitas gentium* ou cortezia das soberanias.

- 18 — c) — A idéia de justiça; a comunidade jurídica das nações (SAVIGNY); a comunidade jurídica universal do gênero humano (JITTA, *La Méthode du Droit International Privé*, pag. 58).

O verdadeiro fundamento: A solidariedade universal dos homens, entendido tal fáto como uma das manifestações do instinto social do homem, fenómeno imanente à sua própria natureza.

VII

- 19 — Objeto do Direito Internacional Privado: seu conteúdo. O critério clássico: solver

os conflitos de leis.

- 20 — O triplice conteúdo do mesmo objeto. Exame do estado atual da questão: PI-LET, CLOVIS, MACHADO VILELA.
- 21 — Caractéres específicos do problema dos direitos dos estrangeiros e do problema do respeito aos direitos adquiridos no estrangeiro.

VIII

- 22 — Fontes do Direito Internacional Privado: Costumes, tratados e leis internas.
- 23 — Carater das regras do Direito Internacional Privado destinadas a solução dos conflitos legislativos. "Teoria da recepção" de MARINONI e "teoria da competência legislativa" de GHIRARDINI e MACHADO VILELA.
- 24 — Aplicação das normas do Direito Internacional Privado.

IX

- 25 — O estudo da nacionalidade. Nacionalidade originária e nacionalidade adquiri-

da. (*jus sanguinis e jus soli*)

Naturalização. Direitos dos naturalizados. Perda e readquirição de nacionalidade das pessoas coletivas.

26 — Conflitos de lei em matéria de nacionalidade. Dupla nacionalidade e ausência de nacionalidade.

27 — Regras do Código Bustamente em matéria de nacionalidade e naturalização: A determinação da nacionalidade de origem (art. 9). Conflitos em matéria de nacionalidade de origem (art. 10). — *A lex fori* como subsidiária (art. 11). — Adquirição individual da nacionalidade (art. 12). Naturalização tácita e coletiva (art. 13). Perda da nacionalidade (art. 14). Readquirição da nacionalidade (art. 15). — Convenção sôbre a nacionalidade, assinada em Haia aos 12 de abril de 1930 e retificada pelo Governo Brasileiro pelo Decreto nº 21. 798, de 6 de setembro de 1932 — *Diário Oficial* de 17 de março de 1933.

— Convenção sôbre nacionalidade, firmada em Montevideo, a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da VIII Conferência Panamericana, ratificada pelo Gov. Brasileiro por Dec. nº 2.572, de 18 de

abril de 1938. (V. *Diário Oficial*, pag. 8.063, abril de 1938).

— Nacionalidade das pessoas coletivas: Disposições do Código Bustamante (arts. 16 a 21).

X

- 28 — *Da nacionalidade brasileira.* — Quem é brasileiro. — Exame dos princípios consignados nas várias constituições brasileiras de 1891 (art. 69), de 1934 (art. 106), de 1937 (art. 115), e no Decreto-lei n° 389, de 25 de abril de 1938, pub. no *Diário Oficial* de 29 de abril, pag. 8.092). — Brasileiros de origem nascidos fóra do Brasil. (Decreto-lei n° 389, citado, art. 7°). — A aquisição da nacionalidade brasileira pela naturalização. (Decreto-lei n° 389, citado, arts. 6° e seguintes). Processo de naturalização. — Direito dos estrangeiros naturalizados.
- 29 — Perda da nacionalidade brasileira: Constituições de 1891 (art. 71, § 2°); de 1934, (art. 107) e de 1937 (art. 116); Decreto-lei n° 389, citado (art. 2°). A mulher brasileira que se casa com um estrangeiro perde a sua nacionalidade?
- 30 — A nacionalidade das pessoas coletivas

no Direito Brasileiro.

§ 3º. — *Da Condição dos Estrangeiros*

XI

- 31 — *Primeiro grande problema do Direito Internacional Privado: — o do reconhecimento da personalidade jurídica dos estrangeiros.*
— História da condição dos estrangeiros
— Entre os povos da Antiguidade Oriental: Hindús, Egípcios, Hebreus e Chineses. Entre os povos da Antiguidade Européica: Gregos, Romanos e Germanos.
- 32 — *A condição dos estrangeiros na Idade Média. — Os Francos. — Como o personalismo do direito bárbaro se transformou no rigoroso territorialismo feudal. — O direito de albinágio; a cavagem; o droit de formariage*
Modificação da condição dos estrangeiros na França após a vitória da realeza. Direitos políticos e direitos privados. (O *Jus detractus, droit de detraction*)
- 33 — *A condição dos estrangeiros nos tempos modernos. O movimento filosófico do século XVIII; a Revolução Francesa. —*

Os decretos de 6 de agosto de 1790 e de 8 de abril de 1791, revogando o *droit D'AUBAINE* e o *droit de deduction* —
A influência da Revolução Francesa entre os outros povos.

XII

- 34 — Objetivação do princípio do reconhecimento da personalidade jurídica dos estrangeiros na atualidade.
- 35 — Direitos geralmente concedidos aos estrangeiros: direitos públicos não políticos e direitos privados.
Que se entende por Direito Internacional Operário?
- 36 — Tratado de Havana, de 1928, sobre a condição jurídica dos estrangeiros.
Disposições do Código Bustamante:
Direitos civis (art. 1.º); restrições de ordem pública; as garantias individuais e a exceção dos direitos políticos (art. 2.º)
— O decreto do Governo Brasileiro, n. 5.647, de 8 de janeiro de 1929, aprovou a Convenção de Havana de 18 de fevereiro de 1928, publicada pelo Decreto n.º 18.956, de 22 de outubro de 1929, sobre a condição jurídica dos estrangeiros.

XIII

- 37 — Condição jurídica dos estrangeiros no Brasil. A tradição liberal do nosso direito.
- 38 — Ao tempo do Império.
- 39 — Sob o regimen republicano: A constituição de 1891. A Constituição de 1934; as garantias individuais (art. 113); direito à educação (art. 149). A Constituição de 10 de Novembro de 1937; direitos e garantias individuais (art. 122).
- a) — Os direitos privados (Código Civil de 1916, art. 3).
- b) — A navegação de cabotagem. Constituição de 1891 (art. 13, § único); Constituição de 1934 (art. 5º, XIX, letra e); Constituição de 1937, (art. 16, nº XII).
- c) — As pessoas jurídicas de direito público e as do direito privado; reconhecimento e capacidade. Código Civil, arts. 19, 20 e 21, da Introdução de 1916 e art. 11 da Lei de Introdução, de 4 de setembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 9 de setembro de 1942, pag. 13.635).
- d) — Os cargos públicos, civis, ou militares. (Const. de 1934, art. 168).

e) — Entrada de estrangeiros no território nacional (Decreto-lei nº 406, de 4 de maio de 1938, modificado pelo Decreto-lei nº 639, de 20 de agosto de 1938 e regulamentado pelo decreto nº 3.010 de 20 de agosto de 1938 (êste último publicado no *Diário Oficial* de 22 de agosto do mesmo ano, pag. 16. 792).

f) — A expulsão de estrangeiros, (Const. de 1934, art. 113, nº 15; Const. de 37, art. 122, nº 3; lei nº 4.247, de 5 de janeiro de 1921; Decreto nº 24.215, de 9 de maio de 1934; Decretos-leis ns. 392, de 24 de abril de 1938, e 479, de 8 de junho de 1938 (êste último publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1938, pag. 11.680). (1).

g) — Caução suficiente ás custas judiciárias (art. 18 de Introdução ao Código Civil de 1916).

(1) — Sobre Extradicação veja-se o Decreto-lei nº 304, de 28 de abril de 1938 (*Diário Oficial*, pag. 8.169).

XIV

§ 4º. Dos Conflitos de Leis

- 40 — *Segundo grande problema do Direito Internacional Privado: o da solução dos conflitos de leis no espaço. Como resolvê-lo?*
— Conflito entre leis de um mesmo país
— Conflito de leis no tempo e conflito de leis no espaço.
- 41 — Elementos de conexão das relações jurídicas com as legislações dos vários Estados.
- 42 — Sistemas de soluções. Territorialismo e personalismo das leis. Necessidade de promover a coordenação das diversas legislações, as quais devem ser consideradas como legítimas, eficazes e aplicáveis.

XV

- 43 — Evolução histórica dos sistemas de solução dos conflitos de leis. A "Teoria dos Estatutos" e suas quatro fases ou escolas:
I — A *Escola Estatutária Italiana* — On-

de se originou; causas do seu aparecimento; duração de sua aplicação. A obra de seus doutrinadores principais; *Bártolo e Dumoulin*

II — A Escola Francesa do século 16. — A Doutrina de *D'Argentré*. A personalidade dos estatutos é excepcional e se apoia em uma idéia de justiça. — Os Estatutos mixtos de *D'Argentré*.

44 — III — A Escola Holandesa — Quando e por que surgiu. Seus elaboradores: *Borgúndio, Paulo e João Voécio*. A personalidade dos estatutos decorre da *comitas gentium* — Os estatutos mixtos de *Paulo Voécio*: os estatutos dos atos.

IV — A Escola Francesa do século 18 Quando apareceu. Suas idéias principais.

— Escola de transição. — Seus principais representantes: *Boullenois, Froland e Bouhier* — Crítica geral da "Teoria dos Estatutos".

45 — A Teoria Neo-Estatutária de *Vareilles Sommières*

A doutrina Anglo-Americana. — É profundamente impregnada das idéias estatutárias. — Em que consiste. — Seu

princípio básico: a territorialidade das leis temperada pela *comitas gentium* quanto ao estudo e à capacidade das pessoas.

— Como se originou esta Escola. Crítica.

XVI

46 — Escolas científicas para a solução dos conflitos de leis. Suas idéias fundamentais.

— O princípio da comunidade do direito e seus limites. — Razão da aplicação das leis estrangeiras.

47 — Teorias alemãs de WAECHTER e de SCHAEFFNER. Doutrina de SAVIGNY: princípios informadores e solução. Sua grande influência.

— Doutrina de MANCINI: seus princípios, soluções e influência.

48 — Doutrina de PILLET: pontos característicos e influência. — Doutrina de MACHADO VILELA: normas orientadoras. A natureza das relações jurídicas e o fim social das leis como processo de determinação da lei normalmente competente. Classificação quádrupla das leis.

— Doutrina de BUSTAMANTE: Leis de ordem pública interna e leis de ordem privada.

XVII

- 49 — Exame perfunctório das principais regras de Direito Internacional Privado consignadas nas diversas fontes:
I — No costume internacional:

- 50 — II — No direito interno:
a) Código civil da Prússia, de 1794;
b) Código civil francês, de 1804;
c) — Código civil italiano, de 1865;
d) Código civil argentino, de 1871;
e) — Código civil alemão, de 1896;
e) Direito brasileiro: Introdução ao Código civil de 1916 e Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

- 51 — Nos tratados internacionais:
a) Tratado de Lima (1877-1878);
b) Tratados de Montevideo (1888-1889).
c) Conferências de Haia, de Dir. Int. Privado: (1889, 1902, 1905);
d) Código Bustamante

XVIII

- 52 — Das leis cuja competência decorre da

nacionalidade ou do domicílio da pessoa (leis ou estatutos pessoais) — Qual deve ser o elemento determinador da lei pessoal — a nacionalidade ou o domicílio?

- 53 — Esfera de aplicação das leis pessoais: estudo e capacidade das pessoas, direitos de família, direitos de sucessão e doações.
- 54 — Dos conflitos de leis pessoais e de sua solução.

XIX

- 55 — DAS LEIS PESSOAIS NO DIREITO BRASILEIRO. — O decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, artigos 7º. e 10º. Decreto-lei nº 5.187, de 13 de janeiro de 1943.
- 56 — Esfera de aplicação das leis pessoais no regimen da lei brasileira: regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família e sobre a sucessão por morte ou por ausência.
A lei pessoal será a lei do domicílio, salvo quanto ao Divórcio de brasileiros os quais, no assunto, continuarão sujeitos à lei brasileira.

- 57 — Das leis pessoais no CÓDIGO BUSTAMANTE (*Leis de ordem pública interna*).

XX

- 58 — Das leis cuja competência decorre do lugar onde está situada a coisa ou onde se realiza o fato jurídico (*leis ou estatutos reais*).

- 59 — Esfera de aplicação dessas leis de competência localizada: a propriedade imóvel; a forma externa dos atos; os direitos de crédito; a responsabilidade pelos fatos ilícitos; a competência e a forma do processo; a falência.

- 60 — Das leis de competência localizada no direito brasileiro e no "Código Bustamante" (*Leis de ordem pública internacional*)

— Esfera de aplicação de tais leis em ambos os sistemas jurídicos.

XXI

- 61 — Das leis cuja competência decorre da manifestação da vontade das partes (*leis voluntárias*)

- 62 — O princípio da autonomia da vontade e sua evolução. DUMOULIN. Seu campo de aplicação: contratos e atos unilaterais, regimen de bens no casamento, testamentos e doações.
- 63 — Das leis de competência voluntária no direito brasileiro e no "Código Bustamante" (*Leis de ordem privada*)

XXII

- 64 — Questões complementares: I — Dos conflitos de qualificação. BARTIN.
- 65 — Conflitos entre regras fixadoras de competência legislativa internacional. Conflitos positivos e conflitos negativos. Solução dos conflitos negativos com a adoção da "Teoria da referência à lei estrangeira de direito interno" e da "Teoria do Retorno" ou da "devolução". Qual a preferível?
- 66 — Conflitos no tempo entre regras de conflitos legislativos no espaço. — *A fraude em Direito Internacional Privado.* — Conflitos de Jurisdições.

XXIII

- 67 — O princípio da ordem pública internacional.
- 68 — A questão da ordem pública internacional no direito brasileiro. Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, art. 17.
- 69 — Como o "Código Bustamante" conceitua as leis de ordem pública internacional.

§ 5º. Do respeito internacional aos
Direitos Adquiridos

XXIV

- 70 — TERCEIRO GRANDE PROBLEMA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO: — o do reconhecimento internacional dos direitos adquiridos.
- 71 — Orientação geral do direito brasileiro. Limites e condições.
- 72 — Disposições do Código Bustamante" . (Art. 8º.)

XXV

- 73 — Do reconhecimento dos direitos assegura-

rados em sentenças de tribunais estrangeiros. — Execução das sentenças.

- 74 — Sistemas doutrinários e legislativos quanto à execução das sentenças estrangeiras.
- 75 — A execução das sentenças estrangeiras no Brasil (Artigos 15 da Lei Introdução ao Cód. Civil, e 785 a 789 do Código do Processo Civil, baixado, pelo Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939).





